Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008, de 08 de novembro de 2013

A Mesa-Diretora da Câmara, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica Municipal de Manhumirim:

"Art. 6º...."

"Parágrafo único – Fica adotada a configuração do Brasão do Município como forma de representação permanente da logomarca do Governo do Município, obedecidos os seguintes critérios:

I – A representação emblemática de que trata este parágrafo único será adotada por todas as gestões de governo, de forma contínua e permanente;

II – Fica proibida a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca, slogan ou data para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial definida neste parágrafo único.

III – Juntamente com o Brasão, deverá constar Prefeitura de Manhumirim, a Secretaria pertinente, com telefone e endereço eletrônico, evitando assim que veículos e objetos de uma determinada secretaria seja utilizado em outros setores.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2013.

Ver. Dário de Souza Veiga
Presidente da Câmara

Ver. João Batista Vieira
Secretário da Câmara